



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000007/18	15/01/2018 13:19:09	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00200679-9 / GEORGINA PAULA DE FREITAS MACEDO OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 628.423.406-63
2.3 Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO, 718 APTO 702	2.4 Bairro: FUNCIONARIOS
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00200679-9 / GEORGINA PAULA DE FREITAS MACEDO OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 628.423.406-63
3.3 Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO, 718 APTO 702	3.4 Bairro: FUNCIONARIOS
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 310,5173
4.3 Município/Distrito: MONTE ALEGRE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.912	Livro: 2-RG Folha: 04 Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 754.500 Y(7): 7.902.500
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	310,5173
Total	310,5173

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	96,4197
Pecuária	210,8847
Outros	3,2129
Total	310,5173

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		26,0227		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		470,0000		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,8020		
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		72,1300		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		470,0000		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,8020		
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		72,1300		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		83,9320		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	755.000	7.903.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica		Demarcação e averbação de Reserva Legal.	72,1300	
Agricultura		Supressão vegetação (desmat. e arvores isolada	211,5120	
		Total	283,6420	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I – REFERÊNCIA**

Este parecer técnico refere-se à análise da solicitação para Demarcação e Averbação de Reserva Legal de 72,13 hectares no interior do próprio imóvel rural, não sendo este inferior a 20% da área total do imóvel, além da intervenção através de supressão de vegetação nativa com destoca em 11,8020 hectares e de corte de árvores isoladas vivas em 199,71 hectares, conforme requerimento anexado ao processo nº 06050000007/18.

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel FAZENDA SÃO JOSÉ, pertencente à Sr.^a GEORGINA PAULA DE FREITAS MACEDO OLIVEIRA e OUTROS, localiza-se em Monte Alegre de Minas - MG, está matriculado sob nº 13.912 no Cartório de Registro de Imóveis e Comarca deste mesmo município e possui uma área total de 310,5173 ha.

A propriedade foi cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme Recibo nº MG-3142809-7B2E.A362.89F5.4E68.8F3A.FBC4.9687.B07A.

Observação: O proprietário rural deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória e/ou referentes às características físicas do imóvel, devendo essa alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

De acordo com IDE - SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente), a maior parte da área do imóvel é caracterizada como de baixa prioridade para conservação da biodiversidade e com média susceptibilidade para degradação estrutural do solo. Está inserida no Bioma Cerrado e a fauna ocorrente neste local é aquela típica do referido bioma com suas fitofisionomias florestais. Este imóvel não está localizado atualmente no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade possui um relevo com declividade plana ou suave ondulada a ondulada, com solos na maior parte caracterizados como latossolo vermelho distrófico, sem sinais de processos erosivos. Encontra-se atualmente ocupada por trechos de vegetação nativa em áreas comuns, inclusive aquelas destinadas à composição da Reserva Legal, além de Áreas de Preservação Permanente referentes à presença de recursos hídricos. O imóvel conta também com áreas de pastagem e algumas infraestruturas e edificações.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é composta por algumas áreas brejosas com solo do tipo areno argiloso e trechos de vereda, além de dois cursos d'água naturais, sendo um deles denominado Córrego Olaria e localizado na região Norte do imóvel e, o outro, Córrego do Jacaré, localizado na porção Sul. A área encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

III – ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Foram solicitadas através de requerimento próprio, a demarcação e averbação de 72,13 hectares de vegetação nativa para compor a Reserva Legal do próprio imóvel, valor este não inferior a 20% da área total do imóvel; e, a supressão de vegetação nativa, tanto de maciços florestais como de árvores isoladas, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de atividades agropecuárias na referida propriedade.

A vegetação nativa destinada à Reserva Legal está contida no bioma Cerrado e encontra-se dividida em cinco glebas, sendo a Reserva Legal 01 com 13,4061ha; Reserva Legal 02 com 41,1641 ha; Reserva Legal 03 contendo 09,3120ha; Reserva Legal 04 com um total de 07,7878 ha; e, Reserva Legal 05 com um total de 00,46 ha. Já a proposta para supressão de vegetação nativa inclui o desmatamento de alguns trechos de vegetação contígua, totalizando 11,8020 ha, além do corte de 469 árvores vivas isoladas, as quais segundo os dados do Inventário Florestal e do Plano Simplificado de Utilização Pretendida, serão exploradas sob a forma de 695,83 m³ de lenha e 2,62 m³ de madeira, sendo esta última através de toras e mourões. Foi constado no Inventário Florestal a presença de um espécime de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), o qual não será suprimido conforme informações apresentadas no inventário florestal. Não foi declarada a presença de exemplares da flora conhecidos popularmente como ipê-amarelo ou pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e/ou *Tecoma*.

Durante a vistoria realizada no imóvel, foi constatado que os remanescentes de vegetação nativa contidos no referido imóvel e destinados a servirem como Reserva Legal deste e também a serem explorados sob as formas já descritas, realmente existem no interior da propriedade e se encontram em áreas comuns, não ocupando, portanto, Áreas de Preservação Permanente.

Através da vistoria no imóvel e de pesquisa em nossos sistemas não foram encontrados quaisquer fatores capazes de gerar impedimentos referentes à solicitação do proprietário.

IV – CONCLUSÃO

Por fim e após a análise técnica realizada, opino pelo DEFERIMENTO da solicitação para supressão de vegetação nativa contida em maciços florestais e também de árvores nativas isoladas, conforme características apresentadas anteriormente, além da regularização da Reserva Legal da propriedade em questão, através de sua demarcação e averbação no interior do próprio imóvel, localizado no bioma Cerrado e na área da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e referente à matrícula nº 13.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas – MG. Considera-se aqui o previsto na Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2.013.

MEDIDAS MITIGADORAS

- Preservar as espécies protegidas por lei como o Pequizeiro e o Ipê amarelo.
- Não realizar queimadas na propriedade, nem mesmo a queima dos restos vegetais provenientes do corte das referidas árvores. Sugere-se que as folhas e pequenos galhos que permaneçam sobre o solo, sejam incorporados a este a fim de permitir um bom aporte físico-químico e biológico.
- Utilizar técnicas de proteção da estrutura do solo durante e após o preparo do terreno para o cultivo.
- Manter protegidos todos os corpos d'água naturais existentes no interior da propriedade, assim como suas respectivas Áreas de Preservação Permanente e os maciços de vegetação nativa não inclusos no processo de supressão.
- Se houver ninhos de aves nas árvores a serem suprimidas, deve-se aguardar o desenvolvimento adequado dos filhotes até que

estes estejam aptos a voar, para que então seja realizado o corte, como forma de evitar maiores prejuízos à fauna.

- Deve ser evitado o acesso de animais domésticos como o gado bovino nas áreas de Reserva Legal, principalmente nos trechos em que a vegetação se encontra em processo de regeneração. Se necessário, poderá ser construída cerca para a proteção destas áreas, de modo que isto não comprometa o acesso da fauna silvestre.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THIAGO DE SOUSA PEREIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (AIA) protocolizado pelo empreendedor Georgina Paula de Freitas conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,8020 ha e o corte de 470 unidades árvore isoladas nativas vivas, na Fazenda São José, localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº.13.912 do CRI da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 310,5173 ha e 72,13 ha de área de reserva legal averbada conforme AV7 da matrícula 13912 e possui o Cadastro Ambiental Rural - recibo nº MG 3142809-7B2E.A362.89F5.4E68.8F3A.FBC4.9687.B07A.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade o desenvolvimento voltado à agropecuária.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos no regime extensivo), conforme FCE apresentado nos autos do processo administrativo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP simplificado, mapas, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,8020ha e o corte de 470 unidades árvore isoladas nativas vivas uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que foi observado a Lei Estadual nº. 13.047/1998 que preceitua o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 11,8020ha e o CORTE DE 470 UNIDADES DE ARVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS , desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 13 de agosto de 2021